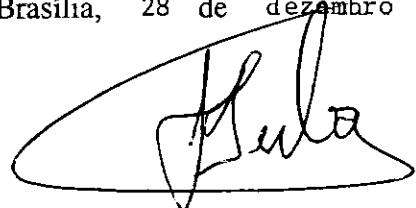


Mensagem nº 724

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 31 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais”, salientando que o referido ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 57, de 3 de fevereiro de 2006, e posteriormente solicitado sua retirada de tramitação por meio da Mensagem nº 185, de 27 de março de 2006.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



Brasília, 19 de outubro de 2010.

Brasília-DF 25/10/10 14:8 58

EM nº. 778/2010 - MC

Brasília, 19 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.012749/2003, de interesse da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.
2. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida concessão fora outorgada pelo Decreto de 31 de janeiro de 2006. No entanto, em razão de supostos fatos de conhecimento superveniente, os autos retornaram a este Ministério com o fito de que - a luz de tais fatos - fosse elaborado o reexame técnico-jurídico da matéria, a pedido do Aviso nº 54/MC, de 17 de março de 2006.
3. Ressalte-se que, de acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.
4. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
5. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite
Data: 25/10/2010 H: 8:58

Brasília-DF

25/10/10 H: 8:58

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/CODID
Publicado na Seção 1 do DOU de 01 FEVEREIRO 2006
Cópia Autenticada

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012749/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

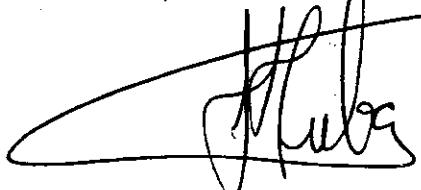
Brasília, 31 de janeiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

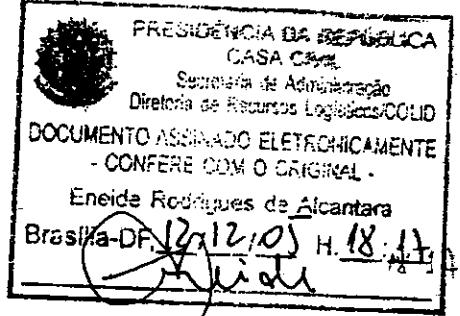
Mensagem nº 57

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 31 de janeiro de 2006, que “Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 3 de fevereiro de 2006.





MC 00373 EM

Brasília, 7 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.
2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.
3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.
4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

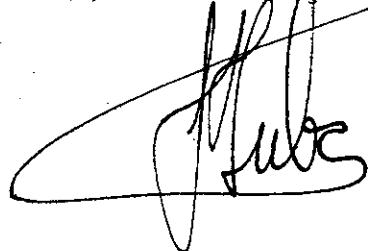
Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Mensagem nº 185

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com o Aviso nº 54, de 17 de março de 2006, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a retirada do Processo nº 53000.012749/2003, objeto do Decreto de 31 de janeiro de 2006, que “Outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais”, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 57, de 2006, e tramita na Câmara dos Deputados como TVR nº 836, de 2006.

Brasília, 27 de março de 2006.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Aviso nº. 54 /MC

Brasília, 17 de março de 2006.


A Sua Excelência a Senhora

DILMA ROUSSEFF

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Devolução de processo

Senhora Ministra,

1. Por intermédio da Mensagem PR nº 57, de 3 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, foi encaminhado, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o Decreto de 31 de janeiro de 2006, que outorga Concessão à **FUNDACÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS**, com fins exclusivamente educativos, no município de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

2. Tendo em vista fatores supervinientes que se insurgiram após o encaminhamento dos atos ao Congresso Nacional, e que indicam a necessidade de uma reanálise técnico-jurídica da

matéria, para posterior reenvio, se for o caso, solicito a Vossa excelência promover as necessárias gestões junto ao Congresso Nacional, no sentido de que seja devolvido, a esta Pasta, o pertinente Processo de nº 53000.012749/2003.

Atenciosamente,



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações